



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 1 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.081 DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa "Praça Viva" no âmbito do Município de Mongaguá, disciplina a outorga de permissão de uso de espaços públicos para exploração gastronômica, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Praça Viva", destinado à ocupação de áreas situadas em logradouros públicos municipais para instalação e funcionamento de contêineres restaurantes e operação de *food trucks*, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, a gastronomia, o turismo, a convivência social e a adequada utilização dos espaços públicos.

Art. 2º O Programa "Praça Viva" será executado em áreas a serem definidas nos seguintes logradouros públicos:

- I - Boulevard Lavínia Arens (à margem do Rio Mongaguá, no Centro);
- II - Praça Ramiro Borges (Agenor de Campos);
- III - Praça Frederico Platzeck (Centro).

Art. 3º São objetivos do Programa "Praça Viva":

- I - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- II - ampliar e diversificar a oferta gastronômica no Município;
- III - incentivar o turismo e a ocupação qualificada dos espaços públicos;
- IV - estimular a convivência social, a cultura e o lazer;
- V - contribuir para a valorização urbanística dos logradouros públicos;
- VI - assegurar o uso ordenado, seguro e sustentável dos espaços públicos.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 2 de 9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 4º A coordenação, gestão, supervisão e fiscalização do Programa "Praça Viva" serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Governo:

- I - planejar, coordenar e executar as ações relacionadas ao Programa "Praça Viva";
- II - definir os espaços passíveis de ocupação, observados os logradouros previstos no art. 2º deste Decreto;
- III - gerenciar os procedimentos destinados à seleção dos permissionários;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto e nos respectivos termos de permissão;
- V - promover a integração das ações dos órgãos municipais envolvidos no licenciamento e fiscalização das atividades;
- VI - praticar os demais atos necessários à implantação e ao funcionamento do Programa.

Art. 6º A utilização das áreas integrantes do Programa "Praça Viva" dependerá de prévia outorga de permissão de uso pelo Município.

§ 1º A seleção dos permissionários será realizada obrigatoriamente mediante prévio procedimento de licitação ou de chamamento público, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade, a publicidade e a ampla competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A permissão de uso terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público.

§ 3º A permissão de uso constitui ato administrativo unilateral, discricionário, precário, oneroso e revogável a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização, retenção, compensação ou ressarcimento pelos investimentos realizados.

§ 4º A permissão de uso não gera direito adquirido, expectativa de renovação ou qualquer forma de posse sobre a área pública.

§ 5º É vedada a transferência, cessão, sublocação ou qualquer outra forma de disponibilização da área a terceiros, sob pena de imediata cassação da outorga.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 3 de 9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 7º A permissão de uso será formalizada mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso (TPU) individualizado, no qual constarão os direitos, deveres, condições de utilização da área e demais obrigações específicas do permissionário.

Art. 8º Constituem obrigações do permissionário:

- I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II - manter a área ocupada e seu entorno em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e segurança;
- III - cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade desenvolvida;
- IV - preservar e conservar a integridade, a funcionalidade e a higiene dos bens públicos e do mobiliário urbano existentes no local;
- V - observar os horários de funcionamento definidos pelo Município;
- VI - permitir e facilitar a atuação dos órgãos de fiscalização;
- VII - arcar integralmente com os custos decorrentes da instalação, operation, manutenção e remoção de seus equipamentos;
- VIII - promover a correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;
- IX - pagar pontualmente o preço público e demais encargos eventualmente incidentes;
- X - manter atualizadas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício da atividade.

Art. 9º O permissionário deverá obter, previamente ao início de suas atividades, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais atos administrativos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal aplicável à sua atividade.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso não substitui nem dispensa a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica.

Art. 10. O permissionário responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos usuários do espaço público ou a terceiros em decorrência de sua atividade, ainda que praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou contratados.

§ 1º A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo é exclusiva do permissionário, não podendo ser transferida ou compartilhada com o Município.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 4 de 9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 2º O permissionário deverá ressarcir integralmente o Município pelos prejuízos eventualmente causados aos bens públicos.

Art. 11. A utilização das áreas integrantes do Programa "Praça Viva" fica sujeita ao pagamento mensal de preço público.

§ 1º O preço público mensal devido pela utilização do espaço público será calculado com base no valor correspondente a 10% (dez por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por metro quadrado de área efetivamente ocupada.

§ 2º O inadimplemento do preço público por período superior a 30 (trinta) dias sujeitará o permissionário às sanções previstas na legislação aplicável e ensejará a imediata cassação da permissão de uso.

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto, do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou da legislação aplicável sujeitará o permissionário, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, a ser quando prevista em legislação específica;
- III - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- IV - cassação da permissão de uso.

Art. 13. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do infrator.

Art. 14. A revogação da permissão de uso, por qualquer motivo, não gera ao permissionário direito à indenização, retenção, compensação ou ressarcimento pelos investimentos realizados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 16 de julho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 5 de 9

Portarias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 624/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica de conformidade das amostras de uniformes apresentadas na licitação;

CONSIDERANDO o andamento do Processo de Licitação nº 133/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026RR;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação de Amostras de Uniformes**:

Rosimeire Brito dos Santos Oliveira
Cargo: Coordenadora de Alfabetização
Atuação: Presidente da Comissão

Wagner Gomes de Siqueira Junior
Cargo: Coordenador de Núcleo
Atuação: Membro Técnico

Paulo Sérgio Ponte da Silva
Cargo: Coordenador de Área
Atuação: Membro Técnico

Art. 2º Competirá à comissão analisar a qualidade, especificações e adequação dos materiais conforme o edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 15 de julho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 6 de 9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 625/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso I, alínea “b” e seu § 6º, inciso I, alíneas “a” a “e”, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de dezembro de 2.025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes procuradores de carreira do quadro da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá para as respectivas funções na Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município:

- I – Dra. CEYLANNE DE FÁTIMA MAIA COELHO (Coordenadora);**
- II – Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ (procuradora-membro); e**
- III – Dr. FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS (procurador-membro).**

Art. 2º Os procuradores nomeados no artigo 1º da presente Portaria exercerão as funções previstas no artigo 6º, § 6º, inciso I, alíneas “a” a “e” da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de dezembro de 2.025, não fazendo jus a qualquer gratificação a este título.

Art. 3º Ficam os procuradores ora nomeados autorizados à organização e coordenação de processo de seleção pública, no âmbito do programa de residência jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Mongaguá, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº Lei nº 3.496, de 1º de julho de 2.026.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 7 de 9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

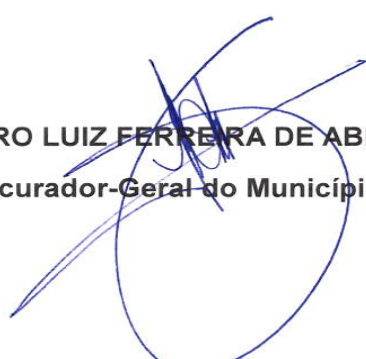
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 15 de julho de 2.026.


CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita


SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Procurador-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 8 de 9

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 102/2026

Instaura Sindicância para apurar irregularidades funcionais e pagamento indevido objeto do Processo nº 177/2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112/2025, e

CONSIDERANDO o recebimento de expediente formal autuado sob o Processo nº 177/2026, contendo informações acerca de pagamento indevido realizado a ex-servidor temporário;

CONSIDERANDO que o referido ex-servidor admitido, teria desistido do exercício de suas funções no primeiro dia de trabalho sem que houvesse a devida comunicação por parte da chefia imediata, ensejando o pagamento indevido de R\$ 1.416,28;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência de eventuais faltas funcionais de servidores públicos municipais envolvidos no fluxo de comunicação de pessoal e de assegurar o devido processo legal para a restituição dos valores pagos indevidamente ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância, sob o rito previsto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 112/2025.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ), instituída pela Lei Complementar nº 112/2025, para realizar a instrução probatória sob a presidência do subscritor, com o objetivo de reunir os elementos funcionais pertinentes, colher depoimentos e analisar os pressupostos fáticos e jurídicos do caso.

Art. 3º. Conceder o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a conclusão dos trabalhos de instrução, facultando-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos mediante ato administrativo fundamentado, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2194

Página 9 de 9

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Art. 4º. Determinar a notificação dos envolvidos, assegurando-lhes o direito ao contraditório, à ampla defesa, à produção de provas e à constituição de advogado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 16 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 17/07/2026 10:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você